



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### LEI Nº 014

#### DISPÕE SOBRE SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar as normas tributárias do Município de Rio Piracicaba, até que sejam votadas as normas próprias.

**Art. 2º** - Ficam fazendo parte integrante do sistema tributário do Município as tabelas aprovadas por esta Lei; e que fazem parte integrante da mesma.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

**João Monlevade, 13 de janeiro de 1966.**

**O Prefeito, Wilson Alvarenga de Oliveira.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

#### TABELAS ANEXAS A LEI Nº. 14

##### TABELA 1

###### Imposto de Sêlo e Afins

a – Por conhecimento expedido.....	500
b – Por papéis sujeitos a despacho do Prefeito.....	1.000
c – Certidões, Alvarás de Licença e outros documentos resultantes de despacho do Prefeito.....	1.000

##### TABELA 2

###### Imposto Territorial

a – Rural – de acordo com a legislação contida na lei federal nº. 4.504, de 3, de 1964.....	
b – Urbano – s/ o valor venal do terreno não edificado ou de terreno cuja área seja o dobro da área edificada.....	2%

##### TABELA 3

###### Imposto s/ Transmissão de Propriedade Imóvel “Inter-Vivos”

s/ o valor da transmissão	9%
---------------------------	----

##### TABELA 4

###### Imposto Predial

a – Para os prédios alugados – s/ o valor dos prédios.....	0,75%
b – Para os prédios destinados a residência do Proprietário, s/ o valor venal	0,40%

##### TABELA 5

###### Imposto de Licenças

###### a- Estabelecimentos comerciais e industriais

1 – Abertura e localização – s/ o valor locativo anual.....	2%
2 – Renovação de licença – s/ o valor locativo anual.....	1%

###### b- Tráfego de Veículos

1 – Motocicleta, lambreta, vespa e triciclo.....	1.000
2 – Veículos de passageiros.....	2.000
3 – Veículos de cargas e transportes coletivos	10.000

###### c- Execução de obras particulares

1 – Construção de prédios.....	10.000
2 – Reforma de prédios.....	5.000
3 – Reforma de telhados.....	1.000
4 – Abertura de valetas	
1 – nas ruas pavimentadas.....	5.000



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

1.1 – nas ruas não pavimentadas.....	2.000
<u>d– Publicidade</u>	
Faixas colocadas nas vias públicas – cada faixa - por mês.....	1.000
<u>e – Abate de gado</u>	
1. Bovino – o preço correspondente a 2 kg de carne de primeira.....	
1.1 Suínos – o preço correspondente a 1 kg de carne de primeira.....	
<u>f – Ambulantes</u>	
1 – ano	10.000
2 – mês	1.000
3 – dia	500
<u>g – Licença Especial</u>	
<u>1. Ambulantes</u>	
<u>1. armas de fogo</u>	
A - ano.....	30.000
B - mês.....	5.000
C - dia.....	1.000
<u>11. Munições e fogos artifício</u>	
A – ano	30.000
B – mês	5.000
C – dia	1.000
<u>111. Artigos carnavalescos, pedras preciosas, jóias, diamantes, relógios.....</u>	
A – ano	20.000
B – mês	3.000
C – dia	800
<u>2 - Estabelecimentos comerciais e industriais</u>	
a – para funcionamento até 2 horas além do horário.....	10.000
b – para funcionamento mais de 2 horas além do horário.....	20.000
3 – Cabarés, boites, dancings e estabelecimentos similares.....	50.000
<u>4 – Caminhão – feira</u>	
a – ano.....	10.000
b – prazo inferior a 1 ano – de CR\$ 1.000 a .....	5.000

### TABELA 6

#### Impôsto s/ Industrias e Profissões

##### a. Parte fixa

##### 1. Indústria e comércio

Calculado s/ o giro econômico ou produção do ano anterior.

Até .....	500.000	5.000
Mais de .....	500.000	6.500
Mais de .....	1.000.000	7.500
Mais de .....	2.500.000	9.000
Mais de 5.000.000.....	5.000.000	10.000
Mais de .....	20.000.000	12.000
Mais de 20.000.000 até .....	50.000.000	15.000
Mais de 50.000.000 até .....	100.000.000	20.000



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Mais de 100.000.000 até .....	200.000.000	30.000
Mais de 200.000.000 até .....	500.000.000	50.000
Mais de 500.000.000 até .....	1.000.000.000	75.000
Mais de 1.000.000.000 até .....	2.000.000.000	100.000
Mais de 2.000.000.000 até .....	5.000.000.000	150.000
Mais de 5.000.000.000 até .....	10.000.000.000	200.000
Mais de 10.000.000.000 até .....	20.000.000.000	300.000
Mais de 20.000.000.000 até .....	50.000.000.000	500.000
<u>Nota:</u> Acima de Cr\$ 50.000.000.000 majorar-se-á a taxa por parcela de Cr\$ 10.000.000.000 ou fração.....		200.000
<b><u>2 – Empreiteiros de obras ou atividades correlatas</u></b>		
s/ o giro econômico ou movimento no ano anterior		
Até .....	500.000	5.000
Mais de 500.000 até .....	1.000.000	6.000
Mais de 1.000.000 até .....	2.500.000	7.000
Mais de 2.500.000 até .....	5.000.000	8.000
Mais de 5.000.000 até .....	10.000.000	10.000
<u>Nota:</u> acima de Cr\$ 10.000.000 majorar-se-á a taxa em cada parcela de Cr\$ 5.000.000 ou fração.....		5.000
<b><u>3 – Ambulantes e Eventuais</u></b>		
Por dia – s/ o movimento econômico presumido		
Até .....	50.000	1.000
Mais de 50.000 até .....	100.000	2.000
Mais de 100.000 até .....	200.000	3.000
<u>Nota:</u> acima de Cr\$ 200.000 majorar-se-á a taxa em cada parcela de Cr\$ 100.000 ou fração em .....		5.000
<b><u>b – Parte percentual</u></b>		
s/ o movimento econômico ou produção do ano anterior		
<del>1 – comércio em geral – Estabelecimentos .....</del>		<del>1%</del>
1 – comércio em geral – Estabelecimentos .....		1%
<i>(Alterado pela lei nº 18, de 09 de março de 1966).</i>		
2 – Indústria em geral.....		0,55%
3 – Bancos, casas bancárias e atividades similares.....		0,50%
4 – Prestação de serviços com ou sem emprego de material .....		0,5%
5 – diversões e jogos permitidos.....		0,5%
6 – agência de seguros, corretores de imóveis, comissões e consignações....		1,3%
<b><u>7 – Construções civis:</u></b>		
1 – s/ o valor da empreitada.....		0,5%
1.1 – s/ o total recebido a título de administração .....		0,35%
<b>8 – Profissionais liberais e técnicas:</b>		
1 – Advogados, aguimensores, agrônomos, arquitetos, desenhistas, projetistas, engenheiros médios, presidentes e diretores de companhias, sociedades anônimas ou atividades de outras natureza, veterinários, procuradores e atividades similares.....		2%
1.1 – Contadores, guarda-livro, técnicos em contabilidade, tabeliães e		1%



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

atividades similares.....	
1.1.1 – Dentistas, economistas, protéticos, químicos e atividades similares	1,5%
<u>Nota:</u> a taxa será aplicada independentemente de existência de estabelecimento, devendo ser calculada, no mínimo, sobre o salário mínimo fiscal anual.....	
9 – Ambulantes e Eventuais – s/ o movimento.....	2%
<u>Nota:</u> Para os vendedores de carros (ambulantes) será observada a taxação mínima de .....	20.000

### TABELA 7

#### Imposto s/ Diversões Públicas

s/ a receita bruta.....	10%
-------------------------	-----

### TABELA 8

#### Imposto s/ Turismo e Hospedagem

s/ as contas dos hóspedes.....	2%
--------------------------------	----

### TABELA 9

#### Taxas de Estatística

#### Taxas do Cadastro Municipal

Por propriedade ou atividade cadastrada.....	1.000
--	-------

### TABELA 10

#### Taxa de expediente e emolumentos

##### a - Taxa de Expedientes

Por conhecimento expedido.....	200
--------------------------------	-----

##### b – Averbação de transmissões

1 – Para as transmissões isentas de impostos ou com reduções previstas na lei n.º 01 outras leis.....	5.000
---	-------

2 – Para os demais casos de transmissões de imóveis.....	1.000
--	-------

### TABELA 11

#### Taxas de Assistência Social

##### a – Para fins hospitalares

s/ o valor do imposto.....	5%
----------------------------	----

##### b – Assistência Social

s/ os loteamentos – por lote.....	1.000
-----------------------------------	-------

##### c – Para fins educativos

s/ o valor do imposto.....	5%
----------------------------	----

### TABELA 12



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### Taxas Rodoviárias

s/ os veículos licenciados no município:

a – Motocicleta, lambreta, vespa e triciclo.....	1.000
b – Veículos de passageiros.....	2.000
c – Veículos de transporte coletivo e carga.....	4.000

### TABELA 13

#### Taxas de limpeza pública

Por lote, prédio ou atividade industrial, comercial ou outros estabelecimentos.....	500
---	-----

### TABELA 14

#### Taxas de Saneamento

O valor inseticida empregado

### TABELA 15

#### Taxas de Aferição de pesos e medidas

Por unidade aferida.....	1.000
--------------------------	-------

### TABELA 16

#### Taxas de Viação

##### a - Conservação de calçamentos:

1 – por metro de pavimentação asfáltica.....	50
1.1 – por metro de pavimentação de outro material.....	30

##### b – Taxa de calçamento:

1/3 do valor do custo da obra executada em frente a testada do imóvel.....

##### c – Taxa de meio-fio

O total do valor da obra executada em frente a testada do imóvel.....

##### d – Taxa de esgoto

O total do valor da obra executada em frente a testada do imóvel.....

### TABELA 17

#### Taxas de Água

##### a - fornecimento:

Por pena – ano.....	2.400
---------------------	-------

##### b – Ligação

Por ligação, ligação. Excluídos os materiais.....	5.000
---	-------

### TABELA 18

#### Taxas de Esgotos

##### a – Para os prédios ou lotes situados em logradouros de pavimentação asfáltica

1 – por prédios.....	3.000
1.1 – por lote.....	2.000

##### b – Para os prédios ou lotes situados em logradouros com outros tipos de



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

### pavimentação

1 – por prédio.....	2.000
1.1 – por lote.....	1.000

### TABELA 19

#### Taxas de iluminação pública

Por lote, prédios ou atividades situadas em logradouros servidos por 1.000  
iluminação pública.....

As multas previstas na parte descritiva desta lei serão cobradas à razão de 10% (dez por cento) sobre o total da dívida, dentro dos trinta dias subsequentes ao vencimento desta e à razão de 20% (vinte por cento), a partir do trigésimo primeiro (31º) dia.

Ficam revogados quaisquer disposições que dêem direito aos agentes arrecadadores a participarem nas arrecadações por ele feita, de impostos e taxas lançados prevalecendo, porém, a participação prevista na lei n.º 3.

Fica o poder Executivo autorizado a rever, anualmente, o cadastro fiscal do município sempre que no exercício que se encerrar, ocorrer oscilação do poder aquisitivo da moeda.

Fica o poder Executivo autorizado a conceder 5% (cinco por cento) sobre as arrecadações eventuais efetuadas pelos fiscais, de comerciantes ambulantes.

João Monlevade, 13 de janeiro de 1966.

**O Prefeito, Wilson Alvarenga de Oliveira**